

CONTRATO nº 8/2021

Contrato de fornecimento de materiais de limpeza, copa e cozinha que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de CARMÓPOLIS DE MINAS, e de outro, como CONTRATADO, Supermercado Costa Ltda, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

1.2- **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Dorvelino Rabelo Costa, 38, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.139.455/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Célio Roberto Azevedo.

1.3- DO CONTRATADO

Supermercado Costa Ltda ME, localizado na Rua Olímpio Rabelo Costa, 89, Bairro João Gonçalves, nesta cidade, CNPJ 10.332.603/0001-44, neste ato representado por seu sócio-proprietário, Luciano de Souza Costa, residente na Rua Santa Maria, 54, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, CPF 044.127.636-92, RG MG 11.046.188.

1.4- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 15/2021, Dispensa nº 14/2021.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento dos seguintes materiais para manutenção desta Casa:

Descrição do Produto	Quant.	Unid	Valor Unit.	Valor Total
ESPONJA DUPLA FACE.	30	UN	1,19	35,70
FLANELA	20	UN	2,99	59,80
AGUA SANITARIA 01 LITRO	60	UN	2,99	179,40
ALCOOL 1 LITRO	10	LT	7,89	78,90
BOTA CANO MEDIO	6	PR	54,90	329,40
CERA LIQ. INCOLOR (1000 ML)	60	LT	10,99	659,40

COPO DE VIDRO P/AGUA	50	UN	5,99	299,50
COPO DESCARTAVEL 100 ML	150	PT	4,99	748,50
DESINFETANTE 1 LITRO	30	UN	5,99	179,70
DESINFETANTE 500ML	100	UN	4,89	489,00
DESINFETANTE MULTIUSO	50	UN	4,99	249,50
DETERGENTE 500ML	200	UN	2,29	458,00
ESPONJA DE ACO	20	PT	2,29	45,80
FILTRO DE PAPEL 103	40	CX	4,89	195,60
GAS P/BOTIJAO P.2	4	UN	99,90	399,60
GUARDANAPO GRANDE	30	PT	2,89	86,70
LIMPA PORCELANATO	30	LT	9,89	296,70
LIMPA VIDROS 500 ML	150	UN	6,29	943,50
LUSTRA MOVEIS 500 MIL	20	VD	6,99	138,80
LUVAS LATEX G	95	PR	5,99	569,05
PALITO DE DENTE	10	CX	1,19	11,90
PANO DE PRATO	20	UN	3,99	79,80
PAPEL HIGIENICO BRANCO PICOT.	120	FD	8,79	1054,80
PAPEL TOALHA	30	PT	5,99	179,70
PLÁSTICO ENCERADO PARA MESA	15	MT	21,90	328,50
RODO DE MADEIRA MEDIO	5	UN	14,90	74,50
RODO ESPONJA PARA BRILHO	5	UN	17,90	89,50
SABAO EM PO DE 1 KG	20	UN	6,99	139,80
SABONETE LIQUIDO 250 ML	60	FR	9,99	599,40
SACO DE LIXO 30 L LEITOSO	90	UN	5,99	539,10
SACO DE LIXO 50 L LEITOSO	50	UN	5,99	299,50
SACO PARA LIMPEZA ALVEJADO	40	UN	4,89	195,60
TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA	30	PT	12,90	387,00
VASSOURA DE PELO	10	UN	17,90	179,00
VASSOURA PIACAVA	10	UN	24,90	249,00
XICARA CHA	20	PC	16,90	338,00

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O prazo para o fornecimento da mercadoria objeto do presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, com término no dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, caso em que será feito o reajuste de acordo com o INPC.

3.2- DO VALOR

O valor da contratação será de R\$11.188,65 (onze mil cento e oitenta e oito reais sessenta e cinco centavos), podendo sofrer alterações somente em decorrência do disposto no

artigo 65, II, d, da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, devidamente comprovado pelo contratado.

3.3- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as solicitações da Câmara Municipal e após a entrega da mercadoria.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.0031.0002.2003 33903000 (22) – Material de Consumo.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1- Responsabilizar-se-á pelo fornecimento de todos os produtos especificados no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Carmópolis de Minas pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1.- A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1.-determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

8.1.2.-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3.- judicial, nos termos da legislação.

8.1.4.- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA IX - DA INDENIZAÇÃO

9.1.- Ocorrendo a rescisão, ao contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Carmópolis de Minas, 17 de junho de 2021.

Célio Roberto Azevedo

Câmara Municipal de Carmópolis de Minas

Luciano de Souza Costa

Supermercado Costa Ltda

TESTEMUNHAS:
